



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** PROAD 973/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa para fornecimento de peça para um dos elevadores do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa (sensor de proximidade - infravermelho)*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza

**Interessados(as):** Secretaria de Engenharia e Arquitetura/Coordenadoria de Manutenção.

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura, por intermédio da Coordenadoria de Manutenção, requer a contratação direta da empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA (CNPJ: 78.708.625/0001-08)**, **por dispensa de licitação**, para *fornecimento de peça para um dos elevadores do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa*, para o que apresenta instrumento de formalização da demanda.

Item	Descrição	Qtde	Valor
01	Sensor Prox. Barreira Infravermelho 110/220 V	1	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.800,00</b>

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*Um dos elevadores do FT de Ponta Grossa está apresentando problema na abertura da porta. A ELEVADORES CONISTEL LTDA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, conforme Contrato 36/2023, PROAD 4787/2023 (filho PROAD 2721/2023. PO 32/2023). Durante a manutenção preventiva realizada em 15/2/2024, a contratada diagnosticou o defeito na barreira de proximidade (sensores infravermelhos) do equipamento, a ser substituída. Sensores infravermelhos utilizam a radiação térmica (calor) dos objetos para detectar movimentos (...) No elevador, a função da barreira infravermelha é evitar que o usuário se choque com as portas do elevador quando elas estiverem fechando.*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a 3 fornecedores, dentre as quais a empresa CONISTEL, que exigiu o menor valor para a contratação.

IV. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, conforme consulta ao SICAF juntada aos autos. Foi apresentada também a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>2</sup>.

V. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.800,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA (CNPJ: 78.708.625/0001-08)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 1.800,00**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

<sup>1</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>2</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.